

**EVOLUÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E
ELETRÓNICOS E RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E
ELETRÓNICOS**





FICHA TÉCNICA

Versão 3.1
maio de 2023



EVOLUÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS E RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS

ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que **unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor**, aprova o regime jurídico da gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactos adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactos globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável. O diploma transpõe para o direito nacional a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao REEE, revogando o anterior Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio.

A legislação que regula o fluxo de REEE tem por base o princípio da responsabilidade alargada do produtor, sendo atribuída ao produtor do EEE a responsabilidade pela gestão do resíduo quando este atinge o final de vida, podendo esta ser assumida a título individual ou transferida para um sistema integrado. **A aplicação das medidas e ações instituídas na legislação nacional concretizou-se através do licenciamento, em abril de 2006, das seguintes entidades gestoras de sistemas coletivos de gestão de REEE:**

- **AMB3E** – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (a designação da Entidade Gestora foi alterada para Electrão - Associação de Gestão de Resíduos);
- **ERP Portugal, Associação Gestora de Resíduos.**
- **WEEECYCLE**, (a designação da Entidade Gestora foi alterada para E-Cycle - Associação de Produtores de EEE);

em concreto:

- **Despacho n.º 5256/2018**, 2ª série, de 25 de maio, que concedeu à **WEEECYCLE** - Associação de Produtores de EEE, licença para exercer a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE);
- **Despacho n.º 5257/2018**, 2ª série, de 25 de maio, concedeu à **Amb3E** - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, licença para exercer a gestão de um SIGREEE;

- **Despacho n.º 5258/2018**, 2ª série, de 25 de maio, que concedeu à **ERP Portugal** - Associação Gestora de Resíduos, licença para exercer a gestão de um SIGREEE.

No âmbito do sistema integrado de gestão de REEE, as entidades gestoras encontram-se sujeitas aos princípios e objetivos de gestão estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente a estruturação de uma rede de recolha seletiva, o financiamento dos custos de triagem, armazenagem, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos REEE depositados na rede de recolha seletiva, e o cumprimento de metas de recolha e objetivos mínimos de valorização.

Para além da obrigação de adesão a um sistema coletivo, os produtores de EEE estão sujeitos a obrigações de registo nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, de forma a tornar possível o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.

O não cumprimento da obrigação de registo ou de adesão a um sistema coletivo/individual implica a proibição de colocação de EEE no mercado nacional.

METAS NACIONAIS DE RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE REEE

No que concerne **a metas nacionais de recolha:** (artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação) temos que:

a) **A partir de 2016:** 45 % do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores, considerando o peso total dos REEE recolhidos provenientes de utilizadores particulares e não particulares;

b) **A partir de 2019:** 65 % do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores ou, alternativamente, 85 % dos REEE gerados em Portugal, considerando o peso total dos REEE recolhidos provenientes de utilizadores particulares e não particulares.

2 — No período compreendido **entre 2016 e 2019**, deve ser assegurada uma evolução gradual da quantidade de REEE recolhidos anualmente, a menos que já tenha sido atingida a meta de recolha prevista na alínea b) do número anterior.

De seguida apresenta-se a tabela 1 de evolução no âmbito do SIGREEE:

Fluxo específico de resíduos											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (2)											
Total colocado em mercado	157 065	129 732	117 001	121 582	121 944	130 404	137 592	157 966	185 213	203 921	212 310
Total recolhido	46 660	55 779	39 808	44 499	50 255	53 100	59 993	62 727	66 762	32 081	27 950
Total valorizado	40 549	50 140	35 088	42 076	47 019	48 070	55 877	57 227	60 536	31 419	27 245
Proporção de resíduos valorizados (%) (c)	86,9	89,9	88,1	94,6	93,6	90,5	93,1	91,2	90,9	97,9	97,5

Legenda:

(2) Quantidades respeitantes exclusivamente ao universo entidades gestoras

(c) Proporção de resíduos valorizados relativamente ao total de resíduos recolhidos

Relativamente ao desempenho de Portugal, referir que:

- A legislação comunitária relativa aos REEE estabelece que os Estados-Membros devem recolher informações, incluindo estimativas fundamentadas, numa base anual, sobre as quantidades e categorias de EEE colocados nos seus mercados, de REEE recolhidos por qualquer meio, preparados para a reutilização, reciclados e valorizados, bem como sobre REEE recolhidos seletivamente e exportados. Os dados são comunicados por via eletrónica no prazo de 18 meses a contar do final do ano de referência em relação ao qual foram recolhidos, de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão.

3 EVOLUÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS E RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS

- O gráfico e a tabela seguintes resumem os cálculos efetuados em relação à recolha de 2016 a 2020, contemplando a informação declarada à APA, I.P. pelas entidades gestoras, e no sistema integrado de registo desta agência, Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR). Foi igualmente considerada a informação relativa aos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR).

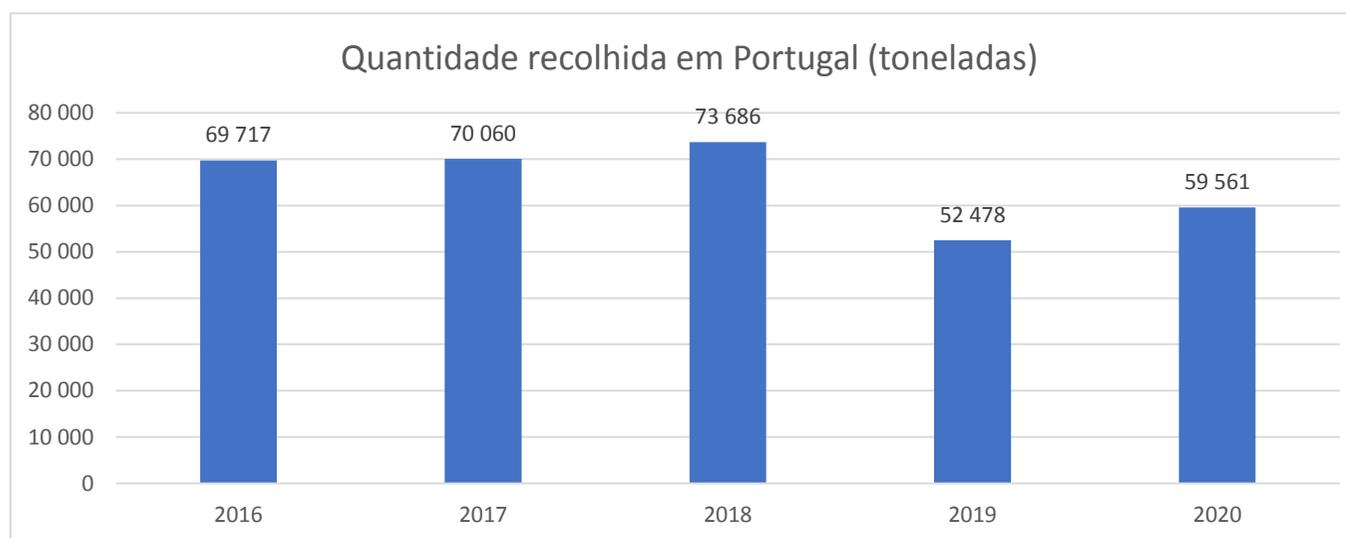


Gráfico 1 - Quantitativos de REEE recolhidos de 2016 a 2020 em Portugal.

Tabela 2 - Comparativo do cumprimento das metas de REEE de 2018 a 2020 em Portugal.

Categoria	Valorização (%)				Preparação para Reutilização/Reciclagem (%)			
	2018	2019	2020	Meta	2018	2019	2020	Meta
1. Equipamentos de regulação da temperatura	93,4	88	93	85	81	81	82	80
2. Ecrãs, Monitores e equipamento com Ecrãs de Superfície superior a 100 cm	74,3	42	68	80	71	40	56	70
3. Lâmpadas	91,1	90	65	80	89,5	86	52	80
4. Equipamentos de grandes dimensões	90,4	92	76	85	82,1	85	64	80
5. Equipamento de pequenas dimensões	95,2	93	71	75	81,3	85	60	55
6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)	94,1	83	36	75	80,1	75	32	55

Em relação à reciclagem / valorização e preparação para a reutilização:

- **2018** - foram superadas as metas impostas para todas as categorias, com exceção na valorização da Categoria 2 - ecrãs, monitores e equipamento com ecrãs de superfície superior a 100 cm.
- **2019** - foram superadas as metas impostas para todas as categorias, com exceção na valorização e na preparação para a reutilização/reciclagem da Categoria 2 - ecrãs, monitores e equipamento com ecrãs de superfície superior a 100 cm.
- **2020** - na valorização foi superada a meta na Categoria 1 - Equipamentos de regulação da temperatura, e na preparação para a reutilização/reciclagem foram superadas as metas das Categorias: 1 - Equipamentos de regulação da temperatura e 5 - Equipamento de pequenas dimensões.